



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 Nº 3091 - PARTE 1

Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

LICITAÇÃO

Avisos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00058/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 09:00 horas do dia 30 de Junho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de material de laboratório, para atender as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas referente aos itens fracassados no Pregão Presencial 00049/2021, com cessão de uso das máquinas constantes nos lotes (01, 02 e 03). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1473/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoleodorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Catolé do Rocha - PB, 14 de Junho de 2021.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

Extratos

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e utensílios para atender as necessidades deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00055/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% 12.361.0011.2121 - Manut. do Programa QSE - Quota Salário 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil Creche 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 - Manut. do MAC 08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 - Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS 08.122.0020.2106 - Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Comp - CREAS 08.122.0020.2108 - Manut. Bl da Prot. Social Basica 08.244.0020.2092 - Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF 08.244.0020.2241 - Manut. do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS 08.244.0020.2129 - Manut. do Prog. Prim. Inf. no SUAS - Criança Feliz 13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura

15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura 20.606.0007.2007 - Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hidricos, Ind. Com. e Meio Ambiente 449052.00 - Equipamentos e Materiais Permanente 449052.99 - Outros Materiais Permanentes. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00115/2021 - 10.06.21 - BRDEAL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM AUTOMACAO LTDA - R\$ 68.710,00; CT Nº 00116/2021 - 10.06.21 - REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - R\$ 4.255,00; CT Nº 00117/2021 - 10.06.21 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R\$ 87.763,00; CT Nº 00118/2021 - 10.06.21 - MARCOS JULIANO DA SILVA - R\$ 54.192,00; CT Nº 00119/2021 - 10.06.21 - SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS - R\$ 30.784,00.

Catolé do Rocha - PB, 14 de Junho de 2021.

LAURO ADOLFO MAIA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição emergencial de medicamentos manipulados para subsidiar as ações e medidas de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/FUS E OUTROS 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC 10.302.0016.2042 - Assistência Farmacêutica 10.122.0017.2254 - Enfrentamento da Emergência COVID-19 10.122.0017.2255 - Enfrentamento da Emergência COVID-19 Recurso Estadual 339030.00 - Material de Consumo 339039-00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00120/2021 - 11.06.21 - CABORONGA COMERCIAL LTDA - R\$ 26.460,00; CT Nº 00121/2021 - 11.06.21 - TEIXEIRA & CAMPOS FARMACIA E DROGARIA LTDA - R\$ 4.320,00.

Catolé do Rocha - PB, 14 de Junho de 2021.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA Nº 206/ 2021

Catolé do Rocha - PB, 04 de junho de 2021

O Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

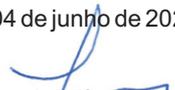
Art. 1º - Nomear, conforme o §2º do Art. 210, da Lei Municipal nº 973/2005, de 16 de março de 2005, os membros abaixo indicados, para compor a comissão processante e desempenhar as atribuições de membros da referida comissão, nas funções abaixo indicadas:

- I. JOSÉ MAIADIAS – Presidente;
- II. ADEILDO EVANGELISTA DE SÁ – Secretário;
- III. LARISSA BRENNADA SILVA BENJAMIN – Membro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 04 de junho de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 207/ 2021

Catolé do Rocha – PB, 04 de junho de 2021

O Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, na data de 21 de maio de 2021, realizou o aluguel de imóvel localizado no Bairro Jaguaribe, no Município de João Pessoa – PB, destinado a instalação de uma Casa de Acolhimento, para os cidadãos catoleenses;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um servidor público municipal para ser responsável pela "Casa de Acolhimento" destinada aos pacientes que necessitam realizar consultas e tratamentos no Município de João Pessoa – PB;

CONSIDERANDO a disponibilidade que a servidora pública municipal abaixo descrita possui para administrar a referida "Casa de Acolhimento", no Município de João Pessoa – PB;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade,

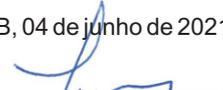
RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para prestar seus serviços na "Casa de Acolhimento" destinada aos pacientes que necessitam realizar consultas e tratamentos no Município de João Pessoa – PB, a servidora pública municipal Emanuelle Rosado de Sá Xavier Santos, matriculada na municipalidade catoleense sob o nº 550.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 04 de junho de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 208/2021

Catolé do Rocha – PB, 14 de Junho 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de Coordenador de Tributos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, Sr. JOSÉ ROSEILTON FIRMO DA SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 14 de Junho 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 209/2021

Catolé do Rocha – PB, 14 de Junho 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Tributos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, o Sr. RUDE ROSSE MARTINS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 14 de Junho de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Decreto**Decreto Municipal nº. 034 de 28 de Abril de 2021**

"Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas do município de CATOLÉ DO ROCHA – PB afetadas pelas ESTIAGENS e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal em vigor:

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba, através do Decreto Estadual nº 41.201, de 27 de Abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado na data de 28 de Abril de 2021, decretou situação anormal no Município de Catolé do Rocha – PB, caracterizada como situação de emergência.

CONSIDERANDO que persiste a situação fática motivadora do reconhecimento Estadual de Estado de Emergência;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos significativos às atividades produtivas do Município de Catolé do Rocha – PB, principalmente a agricultura e agropecuária;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar providências para mitigar os efeitos da seca, provendo a população com alimentação para consumo humano, bem como com água potável devidamente abastecida através de carros-pipa, nas áreas atingidas pelo fenômeno Estiagens;

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas de várias comunidades, incluindo o Município de Catolé do Rocha – PB, principalmente a agricultura e pecuária destes Municípios afetados;

CONSIDERANDO que o Poder Público não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola este município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município de Catolé do Rocha – PB, afetadas por estiagens, pelo período de 180 (cento e

oitenta) dias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas, equipamentos e carros-pipa, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º - Ficam mantidos em pleno vigor: o Decreto Municipal nº 010/2020, de 18 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Catolé do Rocha – PB, e posteriores alterações; O Decreto Municipal nº 016/2020; o Decreto Municipal 010/2021, que Declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, no município de Catolé do Rocha – PB, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas municipais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 28 de Abril de 2021


Lauro Adolfo Maia Serafim
 Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 043, de 14 de Junho de 2021

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB A LEI FEDERAL Nº 14.131, DE 30 DE MARÇO DE 2021 E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município em vigor, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021 fica o Poder Executivo Municipal de Catolé do Rocha – PB autorizado a celebrar convênio com instituições bancárias ou de cooperativas de crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar, visando a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º. Para os fins deste decreto são considerados servidores (as) toda pessoa física que mantém vínculo de trabalho com o Município de Catolé do Rocha – PB, detentores de cargos públicos efetivos e aqueles comissionados (as) e contratados (as);

§ 2º. O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor (a), respeitadas as previsões e determinações contidas na legislação federal, inclusive quanto a dedução das consignações obrigatórias para fins de fixação da margem consignável;

§ 3º. Fica autorizado, o acréscimo de 10% (dez por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, passando o limite para a referida consignação facultativa para 40% (quarenta por cento);

§ 4º. O percentual máximo de consignação previsto no parágrafo anterior será destinado exclusivamente para amortização de

despesas contraídas por meio de cartão de crédito e utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito;

§ 5º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor (a), diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores;

Art. 2º. As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor (a) interessado em exclusiva concordância;

Art. 3º. O Município de Catolé do Rocha – PB não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados contraídos pelo (a) servidor (a) público (a);

Art. 4º. Fica vedada a oneração de qualquer espécie para o Município de Catolé do Rocha – PB nos convênios a que se faz referência neste decreto;

Art. 5º. As instituições bancárias ou de cooperativa de crédito antes de conceder qualquer espécie de empréstimos consignados aos servidores (as) públicos do Município de Catolé do Rocha – PB deverá celebrar convênio do a Administração Pública municipal, para este fim;

Art. 6º. O servidor (a) interessado (a) em contratar empréstimos consignados com as instituições bancárias ou de cooperativa de crédito deverá solicitar junto ao departamento de pessoal da Secretaria Municipal de Administração a carta margem, da qual deverá constar a finalidade expressa devidamente assinada em conjunto com o secretário da pasta, bem como as informações referentes ao tipo de vínculo, período de vínculo, valor dos vencimentos/subsídios, margem existente e margem comprometida, se houver;

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração providenciará mensalmente a retenção e o respectivo repasse do valor consignado após a comunicação formal das instituições bancárias ou de cooperativa de crédito, da celebração do contrato de empréstimo consignado;

I – O repasse será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção;

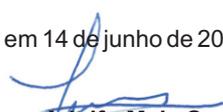
II – O repasse constante no caput deste artigo será realizado mediante transferência bancária na conta corrente de titularidade da instituição bancária ou cooperativa de crédito;

Art. 8º. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste decreto ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

Art. 9º. A Administração Pública Municipal por seu Poder Executivo fica isento de qualquer despesa, com recursos públicos, na execução deste decreto;

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, em 14 de junho de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
 Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 044, de 14 de Junho de 2021

“Dispõe sobre normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

para o exercício de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município em vigor, bem como os artigos 218, 219, 220 e 223 todos da Lei Complementar n.º 02, de 19 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referentes ao exercício de 2021, poderá ser realizado em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.

§1º - Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela.

§2º - Em caso de pagamento em cota única, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) no valor do tributo devido, em conformidade com o disposto no Art. 223, §1º do Código Tributário do Município (Lei Complementar 02/2017).

§3º - Ficam definidos os vencimentos de acordo com a seguinte tabela:

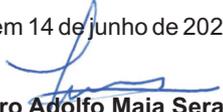
PARCELA	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	30/07
1ª PARCELA	30/07
2ª PARCELA	31/08
3ª PARCELA	30/09
4ª PARCELA	29/10
5ª PARCELA	30/11

Art. 2º - Fica autorizada a Secretária Municipal de Finanças a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, em 14 de junho de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Decreto n.º. 045 de 14 de junho de 2021

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra situada no Município de Catolé do Rocha – PB, destinada à construção de quadra poliesportiva coberta e um campo de futebol, neste município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado do Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade do município em ter uma quadra poliesportiva e um campo de futebol, para atender à população que necessita destes equipamentos públicos para desenvolver suas atividades físicas e esportivas;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face à localização, já que no referido local, há vários anos, existe um campo de futebol que a comunidade utiliza para praticar este esporte;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a utilização de práticas esportivas para todos os munícipes, inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo

ou judicialmente, uma área de terra medindo uma área total de 21.263m² (vinte e um mil, duzentos e sessenta e três metros quadrados), encravada no imóvel rural denominado de “Sítio”, de propriedade da Sra. IDÁLIA MAIA, registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro de Imóveis e Protesto de Títulos da Comarca de Catolé do Rocha – PB, sob o n.º R:1-1516, às fls. 66, do livro 2-H, em 07 de dezembro de 1977.

Parágrafo único - A área total a que se refere este artigo é definida pelo seguinte perímetro: partindo do marco M-01(637806.50mE | 9299464.40mS), segue 157,43m até o marco M-02 (637946.72mE | 9299391.30mS); deste, vira à direita percorrendo 117,83m até o marco M-03 (637920.96mE | 9299277.25mS); deste, vira à direita percorrendo 150,00m até o marco M-04 (637773.03mE | 9299306.50mS); deste vira à direita percorrendo 165,66m até o marco inicial.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a Construção de uma quadra poliesportiva coberta e um campo de futebol, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária:

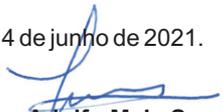
- 02.09.27.812.0012.1213 - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (Construção de Complexo Esportivo)
- o Fonte de Recursos 1.990 - Outros Recursos Vinculados
- o 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Parágrafo único – A presente Dotação encontra-se prevista na Lei Municipal n.º 1.777, de 25 de maio de 2021, que “Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências”.

Art. 5º Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados. Parágrafo Único- O valor total da indenização será de R\$ 52.526,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais), a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente, no prazo de até 30 dias úteis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 14 de junho de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

